## LEI N° 4.252/2021

Estabelece proibição e penalidade para aqueles que se recusarem a tomar a vacina contra a COVID-19 devido, unicamente, à marca do imunizante e dá outras providências.

## O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,** Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica estabelecida proibição da recusa de vacinação da primeira dose da vacina contra a covid-19 unicamente em razão da marca do imunizante.
- § 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo gestantes e puérperas sem e com comorbidades, e pessoas com comorbidades com comprovada recomendação médica, cujo laudo médico será retido no momento da aplicação.
- § 2º A renúncia ao imunizante motivará a suspensão do direito à vacinação no período regular previsto dentro no cronograma de vacinação na rede municipal de saúde.
- § 3º O disposto no caput deste artigo inclui também todos os usuários cadastrados em lista de espera para recebimento de doses remanescentes, que recusarem as doses ofertadas em razão da marca do imunizante.
- § 4º Aquele que for retirado do cronograma de vacinação por recusa do imunizante será incluído novamente na programação após o término da vacinação dos demais grupos previamente estabelecidos.
- **Art. 2º -** Fica autorizado o Departamento Municipal de Saúde da Estância Turística de Piraju a criar um Termo de Recusa, que deverá ser assinado por aqueles que recusarem o imunizante oferecido nos postos de vacinação.
- § 1º O presente termo deverá ser anexado ao cadastro único do paciente na rede municipal de saúde, a fim de que fique impossibilitado de se vacinar em outro equipamento até a finalização do cronograma previsto.
- § 2º Quando o paciente não quiser assinar o termo, dois (02) servidores da rede municipal de saúde deverão certificar a recusa.
- **Art. 3º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.
  - **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, EM 28 DE JULHO DE 2021.

## JOSÉ MARIA COSTA PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento da Administração, na data supra.

## PAULO DONIZETTI SARA DIRETOR ADMINISTRATIVO